MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026
CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)
DESAFIO 03 – ANONIMIZAÇÃO
PGEA N.º 02515.000.013/2026 (R)
PGEA N.º 02434.000.038/2026 (CPSI)

ATA DE JULGAMENTO
Nº 48/2026

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, a partir das 15 horas, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, na sala de reuniões do 14º andar da Torre Norte, reuniu-se a Comissão de Avaliação para o julgamento do recurso administrativo interposto por Deparison Consultoria Ltda. (Maven Inventing Solutions), CNPJ nº 10.781.434/0001-20, em face da decisão resultante do julgamento da Etapa de Pitches e da respectiva classificação no Desafio 03 – Anonimização –, no âmbito etapa do Chamamento Público n.º 001/2026, cujo objeto é a *Contratação pública de soluções inovadoras com emprego de tecnologia, por meio de pessoa(s) jurídica(s), isoladamente ou em consórcio, para desenvolvimento, teste, prototipagem e validação das soluções propostas para cada desafio estratégico descrito neste Edital e seus Anexos.* Pela Comissão de Avaliação, estiveram presentes: como presidente, a Coordenadora da Assessoria de Tecnologias Emergentes, Kennia Maria Gonçalves de Oliveira; na condição de membros da Comissão de Avaliação, a Promotora de Justiça Fernanda Weiand, na qualidade de Product Owner do Desafio 03; a Coordenadora de Secretaria de Subprocuradoria-Geral de Justiça Ana Paula Farenzena Felin; a Assessora da Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, Fernanda Silva Rocabado; e o Coordenador da Divisão de Compras Luis Antônio Benites Michel. Aberta a reunião, a Presidente referiu as notas dadas pela Comissão:

DESAFIO 03 – ANONIMIZAÇÃO				
Participantes	Aderência ao Desafio	Viabilidade Técnica e/ou Operacional	Inovação e Experiência do Usuário	NOTA DE PITCH
DCX	3,5	4	2	**9,5**
DNX Brasil	3,5	4	2	**9,5**
Growner	3,5	4	2	**9,5**
Simões	4	4	1,5	**9,5**
Tecnisys	4	4	1,5	**9,5**
Xertica	3,5	4	2	**9,5**
Lanlink	3	4	1,5	8,5
Maven	2,5	4	1,5	8
Woopi	2,5	3,5	1,2	7,2
Baruk	2	3,5	0,5	6
Dharma	NÃO APRESENTOU			
Kumulus	NÃO APRESENTOU			
Pytá	NÃO APRESENTOU			

Após, citou os principais pontos do recurso e o requerimento ao final: (a) por meio do dever legal de motivar as decisões, pretende conhecer as razões das notas atribuídas

ao seu pitch na Ata de Julgamento nº 46/2026, para poder efetuar uma análise; (b) refere que a inexistência de questionamentos ao final de seu pitch não permitiu esclarecimentos que poderiam ter solvido eventuais dúvidas; (c) mencionou partes do edital e do material posto à disposição como fontes de sua apresentação, o que confirmaria o atendimento ao critério de aderência ao desafio; (d) cita a experiência no mercado como elemento para o critério de inovação e experiência do usuário; (e) preliminarmente, solicitou acesso à gravação do seu Pitch; (f) requereu reexame de suas notas nos critérios Aderência ao Desafio e Inovação e Experiência do Usuário, sem reduzir as notas das demais, como forma de ampliar a competição. A seguir, foi referido o atendimento ao pedido preliminar e, como obediência ao princípio do contraditório, a renovação do prazo de razões, tendo sido oferecida manifestação complementar, onde repisa seus argumentos. Além disso, foi aberto prazo de contrarrazões, que transcorreu sem manifestações. Antes do Gestor Institucional (Product Owner) apresentar suas considerações, cabe ressaltar que: (1) tanto no julgamento do pitch, quanto neste julgamento, a metodologia utilizada foi a de relatoria: a gestora institucional fornece suas considerações e atribui as notas, com o que os demais membros anuem, complementam ou discordam; (2) os membros da Comissão que julgaram o pitch foram os mesmos que presenciaram a apresentação no dia respectivo; (3) com exceção de um membro que está em férias, a Comissão de Avaliação para o presente julgamento é composta por membros que assistiram ao pitch. Na sequência, foi dada a palavra à Promotora de Justiça Fernanda Weiand, para suas considerações, nos seguintes termos: "*Em atenção ao recurso administrativo interposto pela empresa e à posterior complementação, procede-se à análise dos argumentos relacionados aos critérios Aderência ao Desafio e Inovação e Experiência do Usuário. Após reexame das razões apresentadas e da gravação do Pitch disponibilizada à recorrente, conclui-se que os argumentos recursais não demonstram a existência de erro material, erro de avaliação, desconsideração de funcionalidades apresentadas, violação aos critérios estabelecidos no edital ou qualquer outra circunstância capaz de justificar a alteração das notas atribuídas. Todos os elementos destacados pela recorrente no recurso e em sua complementação já integravam o conteúdo da apresentação originalmente avaliada e foram considerados pela Comissão e pela Product Owner quando da atribuição das notas. A complementação recursal limita-se, em essência, a reproduzir trechos da apresentação realizada, sem demonstrar a ocorrência de qualquer equívoco por parte dos avaliadores. I. DO CRITÉRIO "ADERÊNCIA AO DESAFIO". O edital define o critério de aderência como a avaliação do grau de compreensão do problema institucional e da precisão da solução proposta para resolvê-lo. O exame desse critério não se restringe à existência de funcionalidades isoladas, mas considera a adequação da solução ao problema efetivamente apresentado pelo MPRS e aos objetivos específicos do desafio. A recorrente sustenta que demonstrou compreensão da necessidade de pseudonimização contextualizada, utilização de regras institucionais, diferentes níveis de acesso, auditoria, rastreabilidade e futura implementação de camada proxy. Contudo, tais elementos foram efetivamente considerados*

durante a avaliação e não foram ignorados pela Comissão ou pela Product Owner. Ocorre que a análise realizada não se limitou à identificação da existência dessas funcionalidades, mas ao grau de aderência da solução demonstrada às necessidades institucionais do desafio ao comparar a proposta da empresa àquilo que foi exigido no edital. Nesse ponto, chama atenção o fato de que a própria complementação recursal descreve a experiência do usuário da solução nos seguintes termos: [...] configuração de regras, criação de regra nova, envio do documento, acompanhamento da fila e do OCR, revisão visual [...], edição e exclusão de hachuras, exportação integral ou por página [...] *Tal descrição evidencia justamente um dos aspectos considerados durante a avaliação. O desafio elaborado pelo MPRS não buscava uma solução baseada no envio ou carregamento manual de documentos para processamento individual pelo usuário. Ao contrário, o objetivo institucional consiste na disponibilização de mecanismo integrado aos sistemas institucionais e ao portal do MPRS, capaz de realizar a identificação e a pseudonimização dos documentos produzidos ou armazenados nos sistemas da Instituição sem a necessidade de submissão manual de arquivos para tratamento documental. O próprio desafio prevê a implementação de camada intermediária de acesso (proxy) para que os documentos permaneçam armazenados em seus sistemas de origem, enquanto a visualização e a geração de cópias ocorram de forma dinâmica e pseudonimizada conforme o perfil de acesso do usuário. Assim, embora a solução apresentada demonstre capacidade de processamento documental e contenha funcionalidades relevantes de identificação e pseudonimização, o fluxo operacional efetivamente demonstrado durante o Pitch mostrou-se mais próximo de uma ferramenta de anonimização ou pseudonimização baseada no envio manual de documentos para tratamento individualizado do que da arquitetura integrada e automatizada pretendida pelo desafio. A própria recorrente também reafirma, tanto no recurso original quanto na complementação, que funcionalidades relevantes ainda dependeriam de desenvolvimento conjunto com o MPRS, incluindo aspectos relacionados: a) ao proxy; b) ao tratamento contextual de homônimos; c) ao versionamento das regras; d) à definição de critérios institucionais sobre quem deve permanecer visível ou ser pseudonimizado; e) à ampliação dos mecanismos de explicabilidade. Tais elementos correspondem justamente a aspectos centrais do desafio e foram considerados na avaliação técnica realizada. Dessa forma, não se verifica qualquer erro na nota atribuída ao critério de aderência, tampouco fundamento para sua revisão. II. DO CRITÉRIO "INOVAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO". A recorrente sustenta que a demonstração de um produto em produção, com clientes ativos e possibilidade de acesso em ambiente operacional, justificaria a atribuição da nota máxima no critério de inovação e experiência do usuário. Entretanto, o objeto de avaliação previsto no edital não era a maturidade comercial da solução, o número de clientes atendidos ou o tempo de atuação da empresa no mercado. O critério destinava-se à avaliação dos diferenciais competitivos da solução e da experiência proporcionada ao usuário no contexto específico das necessidades institucionais do MPRS. Nesse sentido, embora a recorrente tenha apresentado uma solução funcional e operacional, outras participantes demonstraram recursos e diferenciais considerados mais aderentes às necessidades do desafio, incluindo funcionalidades voltadas à visualização estruturada dos dados identificados, mecanismos de auditoria, tratamento de diferentes formatos de mídia, relatórios gerenciais, governança de acesso e outros elementos associados à experiência do usuário e à gestão da*

pseudonimização documental. Além disso, a própria descrição do fluxo da solução realizada pela recorrente reforça a existência de etapas operacionais manuais envolvendo envio de documentos, revisão, edição e validação individualizada, circunstância que também foi considerada na avaliação da experiência proporcionada ao usuário frente aos objetivos de integração e automação pretendidos pelo MPRS. Portanto, o fato de a solução encontrar-se em produção não implica, por si só, a atribuição da pontuação máxima prevista no critério. Não se identifica, assim, qualquer justificativa técnica para alteração da nota atribuída. III. DA AUSÊNCIA DE ERRO NA AVALIAÇÃO. Os recursos apresentados não demonstram: erro material, erro de cálculo, descumprimento do edital, aplicação incorreta dos critérios de avaliação, desconsideração de funcionalidades efetivamente apresentadas ou tratamento desigual em relação às demais participantes. O que se verifica é mera divergência da recorrente quanto ao resultado obtido e quanto ao peso atribuído aos elementos de sua solução durante a avaliação comparativa realizada pela Comissão e pela Product Owner. Todavia, a discordância da participante quanto ao mérito da avaliação não é suficiente para afastar o juízo técnico regularmente exercido pelos avaliadores, sobretudo quando não demonstrada qualquer falha objetiva no processo avaliativo. IV. CONCLUSÃO. Após reanálise das razões recursais e da complementação apresentada pela empresa, conclui-se que: a) todos os elementos destacados pela recorrente já foram considerados na avaliação original; b) da revisão do Pitch gravado, não se verifica qualquer informação que tenha sido ignorada apta a alterar o julgamento realizado; c) não houve erro técnico, material ou procedimental por parte da Product Owner ou da Comissão de Avaliação; as notas atribuídas refletem adequadamente a aderência da solução ao desafio e a avaliação de seus diferenciais e experiência de usuário; d) não há fundamento técnico que justifique a revisão das pontuações atribuídas. Dessa forma, opina-se pelo indeferimento integral dos pedidos formulados no recurso e em sua complementação, com a manutenção das notas originalmente atribuídas aos critérios "Aderência ao Desafio" e "Inovação e Experiência do Usuário", uma vez que não foi identificada qualquer situação capaz de justificar a alteração da avaliação realizada.” Em continuação, foi posta a palavra à disposição, fazendo uso dela a integrante da Comissão, Fernanda Rocabado, que adicionou: “*A lógica adotada é de atribuição de pontuação conforme a qualidade e a extensão das evidências efetivamente apresentadas por cada proponente em relação aos critérios de avaliação. Nesse sentido, ainda que a proposta não tenha deixado de atender a requisito obrigatório, outras propostas podem ter demonstrado, de forma mais consistente, aspectos do edital considerados na avaliação, justificando diferenças de pontuação. Critérios como aderência ao desafio, experiência do usuário e caráter inovador envolvem necessariamente avaliação qualitativa pela equipe responsável, considerando não apenas o atendimento formal ao problema proposto, mas também a capacidade da solução apresentada de compreender e responder à realidade operacional do MPRS, a adequação à experiência cotidiana de seus usuários e os diferenciais inovadores demonstrados durante o pitch. É nesse contexto qualitativo, e não na exigência de que a solução estivesse previamente concluída, que deve ser compreendida a pontuação atribuída*”. Nenhum outro membro fez uso. Colocada em votação a conclusão da Gestora Institucional, os membros presentes, com base na fundamentação apresentada e à unanimidade, entenderam

por desprover o recurso administrativo de Deparison Consultoria Ltda. (Maven Inventing Solutions), mantendo-se a classificação definida na ATA DE JULGAMENTO nº 46/2026 para o Desafio 03 - Anonimização. Ato contínuo, a Presidente, tendo em vista a negativa de provimento, determinou o envio do recurso para a Autoridade Competente, nos termos da legislação. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão. Para constar, eu, Luis Antônio Benites Michel, Analista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, lavrei a presente ata.